DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	23
Portarias	38
Concursos Públicos / Processos Seletivos	48
Outros atos	48
Secretaria Municipal de Educação	54

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Atos Oficiais | **Leis**

PREFEITURA
REALIZANDO SONHOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 76, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar Municipal nº 15, de 28 de dezembro de 2000 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Por força da presente Lei, os dispositivos abaixo enumerados da Lei Complementar Municipal nº 15, de 28 de dezembro de 2000 que instituiu o Código Tributário do Município de Pereira Barreto, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 53. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista seguinte, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador:

LISTA DE SERVIÇOS	*Alíquota*
1 – Serviços de informática e congêneres.	
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	*4%*
1.02 – Programação.	*4%*
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	*4%*
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	*4%*
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	*4%*
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	*4%*
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	*4%*
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	*4%*

PREFEITURA
REALIZANDO SONHOS

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	*4%*
2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	*4%*
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	*3%*
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	*3%*
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	*3%*
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	*3%*
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	
4.01 – Medicina e biomedicina.	*3%*
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	*3%*
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	*3%*
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	*3%*
4.05 – Acupuntura.	*3%*
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	*3%*
4.07 – Serviços farmacêuticos.	*3%*
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	*3%*
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	*3%*
4.10 – Nutrição.	*3%*
4.11 – Obstetrícia.	*3%*
4.12 – Odontologia.	*3%*
4.13 – Ortóptica.	*3%*
4.14 – Próteses sob encomenda.	*5%*
4.15 – Psicanálise.	*3%*
4.16 – Psicologia.	*3%*

PREFEITURA
REALIZANDO SONHOS

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	*3%*
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	*3%*
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	*3%*
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	*3%*
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	*3%*
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	*3%*
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	*3%*
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	*3%*
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos- socorros e congêneres, na área veterinária.	*3%*
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	*3%*
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	*3%*
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	*3%*
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	*3%*
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	*3%*
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	*3%*
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico- veterinária.	*3%*
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	*3%*
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	*3%*
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	*3%*
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	*3%*
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	*3%*
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	*3%*

PREFEITURA
REALIZANDO SONHOS

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	*4%*
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	*4%*
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	*4%*
7.04 – Demolição.	*3%*
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	*4%*
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	*3%*
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	*4%*
7.08 – Calafetação.	*4%*
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	*3%*
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	*3%*
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	*3%*
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	*3%*
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	*4%*

PREFEITURA
REALIZANDO SONHOS

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	*4%*
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	*3%*
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	*3%*
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	*4%*
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	*3%*
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	*3%*
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	*3%*
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	*3%*
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	*3%*
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congênes.	
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços)	*3%*
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	*3%*
9.03 – Guias de turismo.	*3%*
10 – Serviços de intermediação e congêneres.	
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	*5%*

PREFEITURA
REALIZANDO SONHOS

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	*5%*
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	*5%*
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	*5%*
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	*5%*
10.06 – Agenciamento marítimo.	*4%*
10.07 – Agenciamento de notícias.	*4%*
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	*4%*
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	*4%*
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	*4%*
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	*4%*
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	*4%*
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	*4%*
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	*4%*
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.01 – Espetáculos teatrais.	*3%*
12.02 – Exibições cinematográficas.	*3%*
12.03 – Espetáculos circenses.	*3%*
12.04 – Programas de auditório.	*3%*
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	*3%*
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.	*3%*
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	*3%*
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	*3%*
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	*3%*
12.10 – Corridas e competições de animais.	*3%*
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	*3%*

PREFEITURA
REALIZANDO SONHOS

12.12 – Execução de música.	*3%*
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	*3%*
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	*3%*
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	*3%*
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	*3%*
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	*3%*
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	*3%*
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	*3%*
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	*3%*
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	*3%*
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.	
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	*3%*
14.02 – Assistência técnica.	*3%*
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	*3%*
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	*3%*
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	*3%*

PREFEITURA
REALIZANDO SONHOS

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	*3%*
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	*3%*
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	*3%*
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	*3%*
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	*3%*
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	*3%*
14.12 – Funilaria e lanternagem.	*3%*
14.13 – Carpintaria e serralheria.	*3%*
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	*3%*
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	*5%*
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta- corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	*5%*
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	*5%*
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	*5%*
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	*5%*
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	*5%*
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	*5%*

PREFEITURA
REALIZANDO SONHOS

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	*5%*
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	*5%*
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	*5%*
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	*5%*
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	*5%*
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	*5%*
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	*5%*
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	*5%*
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	*5%*
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	*5%*

PREFEITURA
REALIZANDO SONHOS

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	*5%*
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.	
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	*3%*
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.	*3%*
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	*4%*
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	*3%*
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou	*4%*
organização técnica, financeira ou administrativa.	
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	*4%*
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	*4%*
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	*4%*
17.08 – Franquia (franchising).	*4%*
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	*4%*
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	*4%*
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	*4%*
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	*4%*
17.13 – Leilão e congêneres.	*4%*
17.14 – Advocacia.	*4%*
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	*3%*

PREFEITURA
REALIZANDO SONHOS

17.16 – Auditoria.	*4%*
17.17 – Análise de Organização e Métodos.	*4%*
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	*4%*
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	*3%*
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	*4%*
17.21 – Estatística.	*3%*
17.22 – Cobrança em geral.	*5%*
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	*4%*
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	*3%*
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	*3%*
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contrato de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	*5%*
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	*5%*
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	*3%*

PREFEITURA
REALIZANDO SONHOS

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	*3%*
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	*4%*
21 – Serviços de registro públicos, cartorários e notariais.	
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	*5%*
22 – Serviços de exploração de rodovia.	
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	*5%*
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	*3%*
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	*3%*
25 – Serviços funerários.	
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros parâmentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	*3%*
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	*3%*
25.03 – Planos ou convênio funerários.	*3%*
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	*3%*
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	*3%*
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	

PREFEITURA
REALIZANDO SONHOS

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	*3%*
27 – Serviços de assistência social.	
27.01 – Serviços de assistência social.	*2%*
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	*4%*
29 – Serviços de biblioteconomia.	
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	*3%*
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	*4%*
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	*4%*
32 – Serviços de desenhos técnicos.	
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	*4%*
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	*4%*
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	*4%*
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	*3%*
36 – Serviços de meteorologia	
36.01 – Serviços de meteorologia.	*3%*
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	*3%*
38 – Serviços de museologia.	
38.01 – Serviços de museologia.	*2%*
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	*5%*
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	*3%*
41 – Serviço de abate de animais	
41.01 – Abates de animais de qualquer espécie.	*3%*

PREFEITURA
REALIZANDO SONHOS

§ 1º Os serviços incluídos na Lista ficam sujeitos ao Imposto previsto neste artigo, ainda que sua prestação envolva o fornecimento de mercadoria.

§ 2º O fornecimento de mercadoria com prestação de serviços não especificados na Lista, não é fato gerador deste Imposto.

§ 3º Excluem-se da incidência deste Imposto os serviços compreendidos na competência tributária da União e dos Estados.

§ 4º A Lista de Serviços, embora taxativa e limitativa na sua verticalidade, comporta interpretação ampla e analógica na sua horizontalidade.

§ 5º A interpretação ampla e analógica não cria direito novo, mas faz incluir situações análogas não expressamente referidas na lista de serviços, completando o alcance do direito já existente.

§ 6º Para efeito do disposto no caput do art. 53, considera-se:

I - Empresa:

a) toda e qualquer pessoa jurídica, inclusive a sociedade civil ou a de fato;

b) toda e qualquer pessoa física, que depender de empregado ou preposto para o exercício de sua atividade profissional;

c) condomínio que prestar serviços a terceiros.

II - Profissional Autônomo:

a) todo prestador de serviço, habilitado que exercer sua atividade na forma do disposto no § 4º do art. 57.

§ 7º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 8º Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 9º O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização,

PREFEITURA
REALIZANDO SONHOS

permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 10 A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado."

"Art. 54. O contribuinte do imposto é o prestador de serviço especificado na lista constante no art. 53, com observação ao que dispõe os seus §§ 1º a 10".

§ 1º Não são contribuintes os que prestam serviços em relação de emprego, os trabalhadores avulsos, os diretores e membros de conselho consultivo ou fiscal de sociedade.

§ 2º É corresponsável pela contribuição do tributo de que trata este capítulo, o contratante do serviço, que sob o direito da retenção da parcela do valor devido ao Tesouro Municipal, deva solicitar apresentação prévia de comprovante do recolhimento do imposto para quitação do montante ou parcela devida ao contratado prestador do serviço.

§ 3º Todo e qualquer tomador de serviço, inclusive empresa pública ou privada, ou de economia mista, ficam obrigadas a fornecer os nomes de quem lhe prestar serviços, quando solicitado pela Fazenda Pública Municipal".

"Art. 55 – O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei Complementar;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

PREFEITURA
REALIZANDO SONHOS

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

PREFEITURA
REALIZANDO SONHOS

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

§ 4º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 5º A existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjugação parcial ou total dos seguintes elementos:

PREFEITURA
REALIZANDO SONHOS

I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução do serviço;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos previdenciários;

IV - indicação, como domicilio fiscal, para efeitos de tributos Federais, Estaduais ou Municipais;

V - permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de prestação de serviços exteriorizada através da indicação do endereço em impressos ou formulários, locação do imóvel, propaganda ou publicidade e fornecimento de energia elétrica ou água em nome do prestador ou do seu representante.

§ 6º Considera-se Construção Civil, todas às atividades que de alguma forma contribuam para a manutenção, reparo, ampliação, recuperação, retificação, modificação, conservação de bens, conservação de obras de engenharia civil e edificações em geral.

§ 7º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º, ambos do art. 8º-A da Lei Complementar 116/2003, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado".

"Art. 57. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Aplicam-se, à base de cálculo do imposto, as aliquotas de 2%, 3%, 4% e 5%, conforme disposto na Lista de Serviços constante do artigo 53, e, em se tratando de pessoa fisica enquadrada no § 6º, inciso II, letra "a" daquele artigo, que não fazem parte da lista de serviços, o imposto será calculado com aplicação da aliquota de 250% (duzentos e cinquenta por cento) sobre o valor da Unidade de Referência vigente do Município.

§ 2º O preço dos serviços é a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, ressalvadas as exceções previstas na Lista de Serviços do art. 53.

§ 3º Na falta desse preço, ou não sendo ele conhecido, o mesmo será fixado mediante arbitramento ou estimativa.

§ 4º Para os prestadores de serviços por profissionais de nivel superior, a base de cálculo será por eles declarada anualmente à Fazenda Municipal.

PREFEITURA
REALIZANDO SONHOS

§ 5º Considera serviço realizado de forma pessoal aquele que o contribuinte executar diretamente com esforço físico e intelectual próprio, sem ajuda, à qualquer título, embora de forma indireta, de outra pessoa que possa auxiliar na sua realização.

§ 6º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 7º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constante do artigo 53 desta Lei Complementar."

§ 8º Para os contribuintes optantes pelo regime tributário do Simples Nacional (Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), bem como para o Microempreendedor Individual – MEI, deverá ser aplicada a alíquota dos percentuais previstos na respectiva Legislação Federal.

§ 9º Fica o prestador dos serviços obrigado a informar no documento fiscal a alíquota a ser retida, e na hipótese do contribuinte não informar, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento)

§ 10 O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput do artigo 8º-A da Lei Complementar 116/2003, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista constante do artigo 53 desta Lei Complementar.

§ 11 É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima prevista no artigo 8º-A da Lei Complementar 116/2003, no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

Art. 2º Fica acrescentado à Lei Complementar Municipal 15 de 28 de dezembro de 2000, o artigo 53-A, com a seguinte redação:

PREFEITURA
REALIZANDO SONHOS

"Art. 53-A. São responsáveis pelo cumprimento da obrigação tributária, inclusive em relação às multas e acréscimos legais, nos termos do artigo 6º da Lei Complementar 116/2003, as pessoas vinculadas ao fato gerador da respectiva obrigação, que contratarem ou utilizarem de serviços de empresas cadastradas ou não neste Município e dentre essas tiverem atividades elencadas na lista de serviços do artigo 53 desta lei complementar.

§ 1º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, são responsáveis:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa.

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 53-A desta Lei Complementar.

§ 3º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 4º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço".

§ 5º No interesse da arrecadação e da administração tributária, poderá a Fazenda Municipal, por ato administrativo, adicionar ou suspender, no todo ou em parte, a aplicação do regime de substituição tributária, bem como baixar normas regulamentadoras sobre o assunto.

Art. 3º Fica acrescentado à Lei Complementar Municipal 15 de 28 de dezembro de 2000, o artigo 53-B, com a seguinte redação:

"Art. 53-B. Ficam obrigados a reter o ISSQN na fonte, conjuntamente com o contratante e o empreiteiro da obra, o proprietário do bem imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, pessoa física ou jurídica, em relação aos

PREFEITURA
REALIZANDO SONHOS

serviços dos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da Lista de Serviços do artigo 53 desta Lei Complementar que lhe forem prestados.

§ 1° Ao final da obra, o responsável tributário deverá apresentar toda documentação fiscal referente aos serviços prestados e ao imposto recolhido.

§ 2º Os serviços realizados sem a documentação fiscal correspondente e sem a prova de pagamento do imposto serão objeto de arbitramento, na forma estabelecida no artigo 57, § 3º desta Lei Complementar".

Art. 4º Esta Lei Complementar Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 27 de setembro de 2017.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Decretos

DECRETO Nº 4.737, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

João de Altayr Domingues, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no Artigo 4º Inciso VI da Lei Municipal nº 4.575, de 23 de dezembro de 2016;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar na importância de R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa a saber:

02 05 03 DIVISÃO DE CONTROLE DE ATOS FINANCEIROS

04.123.0007.2091.0000 Manutenção de Controle de Atos Financeiros

3.3.90.93.00 Indenizações e restituições

Ficha 81 – Fonte 05 Transf. e Conv. Federais-Vinculados.....R$ 15.000,00

02 09 04 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10.302.0025.2042.0000 Atenção a Média e Alta Complexidade

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 309 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 20.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito correrá por conta da Transposição da seguinte dotação orçamentária.

02 05 03 DIVISÃO DE CONTROLE DE ATOS FINANCEIROS

04.123.0007.2091.0000 Manutenção de Controle de Atos Financeiros

3.3.90.93.00 Indenizações e restituições

Ficha 80 – Fonte 02 Transf. e Conv. Estaduais-Vinculados.....R$ 15.000,00

02 09 04 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10.302.0025.2042.0000 Atenção a Média e Alta Complexidade

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Ficha 295 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 20.000,00

TOTAL.....R$ 35.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 31 de agosto de 2017.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

DECRETO Nº 4.737, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

João de Altayr Domingues, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no Artigo 4º Inciso VI da Lei Municipal nº 4.575, de 23 de dezembro de 2016;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar na importância de R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa a saber:

02 05 03 DIVISÃO DE CONTROLE DE ATOS FINANCEIROS

04.123.0007.2091.0000 Manutenção de Controle de Atos Financeiros

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

3.3.90.93.00 Indenizações e restituições

Ficha 81 – Fonte 05 Transf. e Conv. Federais-Vinculados.....R$ 15.000,00

02 09 04 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10.302.0025.2042.0000 Atenção a Média e Alta Complexidade

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 309 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 20.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito correrá por conta da Transposição da seguinte dotação orçamentária.

02 05 03 DIVISÃO DE CONTROLE DE ATOS FINANCEIROS

04.123.0007.2091.0000 Manutenção de Controle de Atos Financeiros

3.3.90.93.00 Indenizações e restituições

Ficha 80 – Fonte 02 Transf. e Conv. Estaduais-Vinculados.....R$ 15.000,00

02 09 04 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10.302.0025.2042.0000 Atenção a Média e Alta Complexidade

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Ficha 295 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 20.000,00

TOTAL.....R$ 35.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 31 de agosto de 2017.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

DECRETO Nº 4.737, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

João de Altayr Domingues, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no Artigo 4º Inciso VI da Lei Municipal nº 4.575, de 23 de dezembro de 2016;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar na importância de R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa a saber:

02 05 03 DIVISÃO DE CONTROLE DE ATOS FINANCEIROS

04.123.0007.2091.0000 Manutenção de Controle de Atos Financeiros

3.3.90.93.00 Indenizações e restituições

Ficha 81 – Fonte 05 Transf. e Conv. Federais-Vinculados.....R$ 15.000,00

02 09 04 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10.302.0025.2042.0000 Atenção a Média e Alta Complexidade

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 309 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 20.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito correrá por conta da Transposição da seguinte dotação orçamentária.

02 05 03 DIVISÃO DE CONTROLE DE ATOS FINANCEIROS

04.123.0007.2091.0000 Manutenção de Controle de Atos Financeiros

3.3.90.93.00 Indenizações e restituições

Ficha 80 – Fonte 02 Transf. e Conv. Estaduais-Vinculados.....R$ 15.000,00

02 09 04 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

10.302.0025.2042.0000 Atenção a Média e Alta Complexidade

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Ficha 295 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 20.000,00

TOTAL.....R$ 35.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 31 de agosto de 2017.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

DECRETO Nº 4.738, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

João de Altayr Domingues, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no Artigo 4º Inciso VI da Lei Municipal nº 4.575, de 23 de dezembro de 2016;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar na importância de R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa a saber:

02 04 01 DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2004.0000 Manutenção de Div. Administração e Dependências

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha 33 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 35.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito correrá por conta da Transposição da seguinte dotação orçamentária.

02 04 01 DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2004.0000 Manutenção de Div. Administração e Dependências

3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

Ficha 34 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 13.000,00

04.122.0002.2004.0000 Manutenção de Div. Administração e Dependências

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 36 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 22.000,00

TOTAL.....R$ 35.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 1º de setembro de 2017.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

DECRETO Nº 4.739 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

"Homologa Resolução nº 132, de 14 de agosto de 2017, do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências".

João de Altayr Domingues, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando a aprovação da Resolução nº 132, de 14 de agosto de 2017, pelo Conselho Municipal de Saúde;

Considerando o disposto no Artigo 17, inciso IV da Lei Municipal nº 4.156, de 14 de setembro de 2012, que dispõe

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

sobre o Controle Social no SUS no Município de Pereira Barreto, reorganiza o Conselho Municipal de Saúde e os Conselhos locais de Saúde e dá outras providências;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 132, de 14 de agosto de 2017, do Conselho Municipal de Saúde, que Aprova o Plano Municipal de Saúde 2018-2021.

Parágrafo Único – A Resolução referida no "caput" deste Artigo passa fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 04 de setembro de 2017.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

DECRETO Nº 4.740, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

João de Altayr Domingues, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, Artigo 41, Inciso I e Lei Municipal nº 4.575, de 23 de dezembro de 2016, Artigo 4º, Inciso V.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar na importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa a saber:

02.09.03 ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0025.2041.0000 Fortalecendo a Atenção Básica

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha 285 – Fonte 05 Transf. e Conv. Federais-Vinculados.....R$ 80.000,00

10.301.0025.2041.0000 Fortalecendo a Atenção Básica

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 293 – Fonte 05 Transf. e Conv. Federais-Vinculados.....R$ 20.000,00

VALOR TOTAL.....R$ 100.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito correrá por fonte de Recurso financeiro de emenda ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica – PAB, Portaria nº 1.673, de 05 de julho de 2017; Proposta nº 36000117178201700, código da Emenda nº 37300014, depositado na conta nº 2.229.92-FMS Pab/fixo – Banco do Brasil.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 04 de setembro 2017.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

DECRETO Nº 4.741 DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

"Homologa Resolução nº 10, de 15 de agosto de 2017, do Conselho Municipal de Assistência Social, e dá outras providências".

João de Altayr Domingues, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando a Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social;

Considerando a Lei Municipal nº 2.718, de 15 de agosto de 1996, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social, alterada pelas Leis 4.463, de 27 de outubro de 2015 e 4.542 de 27 de outubro de 2015;

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

D E C R E T A

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 10, de 15 de agosto de 2017, do Conselho Municipal de Assistência Social, que Aprova o relatório final da Conferência Municipal de Assistência Social de 2017.

Parágrafo Único – A Resolução referida no "caput" deste Artigo passa fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 05 de setembro de 2017.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

DECRETO Nº 4.742, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

João de Altayr Domingues, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no Artigo 4º Inciso VI da Lei Municipal nº 4.575, de 23 de dezembro de 2016;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar na importância de R$ 7.000,00 (Sete mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa a saber:

02 09 04 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10.302.0025.2042.0000 Atenção e Média e Alta Complexidade

3.3.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física

Ficha 311 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 7.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito correrá por conta da Transposição da seguinte dotação orçamentária.

02 09 04 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10.302.0025.2042.0000 Atenção e Média e Alta Complexidade

3.1.71.70.00 Rateio Pela Participação em Consórcio Público

Ficha 294 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 600,00

10.302.0025.2042.0000 Atenção e Média e Alta Complexidade

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Ficha 295 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 5.000,00

10.302.0025.2042.0000 Atenção e Média e Alta Complexidade

3.3.73.70.00 Rateio Pela Participação em Consórcio Público

Ficha 301 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 1.400,00

TOTAL.....R$ 7.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 06 de setembro de 2017.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

DECRETO Nº 4.743, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

João de Altayr Domingues, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas

por lei e de conformidade com o disposto no Artigo 4º Inciso VI da Lei Municipal nº 4.575, de 23 de dezembro de 2016;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar na importância de R$ 46.500,00 (Quarenta e seis mil e quinhentos reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa a saber:

02 04 03 DIVISÃO DE TRÂNSITO

06.181.0005.2006.0000 Manutenção da Divisão de Trânsito

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 52 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 46.500,00

Art. 2º - O valor do presente crédito correrá por conta da Transposição da seguinte dotação orçamentária.

02 04 03 DIVISÃO DE TRÂNSITO

06.181.0005.2006.0000 Manutenção da Divisão de Trânsito

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Ficha 46 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 35.000,00

06.181.0005.2006.0000 Manutenção da Divisão de Trânsito

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

Ficha 47 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 10.000,00

06.181.0005.2006.0000 Manutenção da Divisão de Trânsito

3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Ficha 48 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 1.000,00

06.181.0005.2006.0000 Manutenção da Divisão de Trânsito

3.3.90.14.00 Diárias – Pessoal Civil

Ficha 49 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 500,00

TOTAL.....R$ 46.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 12 de setembro de 2017.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

DECRETO Nº 4.744, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

João de Altayr Domingues, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, Artigo 41, Inciso I e Lei Municipal nº 4.575, de 23 de dezembro de 2016, Artigo 4º, Inciso V.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar na importância de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa a saber:

02.11.01 DIVISÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL

08.122.0030.2086.0000 Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha 369 – Fonte 01
Tesouro.....R$

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

10.000,00

08.122.0030.2086.0000 Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 371 – Fonte 01

Tesouro.....R$ 15.000,00

VALOR TOTAL.....R$ 25.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito correrá por fonte de Recurso, referente aos depósitos judiciais, na conta do FMDCA (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 12 de setembro 2017.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

DECRETO Nº 4.744, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

João de Altayr Domingues, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, Artigo 41, Inciso I e Lei Municipal nº 4.575 de 23 de dezembro de 2016, Artigo 4º, Incisos V e VII;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar por desdobramento na importância de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa a saber:

§ 1º - Fica suplementada por desdobramento a seguinte dotação do orçamento vigente:

02 00 00 EXECUTIVO

02.11 – SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 – Divisão da Assistência Social

08.122.0030.2086.0000 – Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Código de Aplicação 510.000

Ficha 369 – Fonte 01

02 00 00 EXECUTIVO

02.11 – SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 – Divisão da Assistência Social

08.122.0030.2086.0000 – Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código de Aplicação 510.000

Ficha 371 – Fonte 01

- Passando a vigorar com uma nova fonte de recurso e código de aplicação conforme especificações abaixo;

02 00 00 EXECUTIVO

02.11 – SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 – Divisão da Assistência Social

08.122.0030.2086.0000 – Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Código de Aplicação 500.043 – Fundo Municipal dos D. Criança Adolesc.

Ficha 575 – Fonte 03 .....R$ 10.000,00

02 00 00 EXECUTIVO

02.11 – SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 – Divisão da Assistência Social

08.122.0030.2086.0000 – Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Jurídica

Código de Aplicação 500.043 – Fundo Municipal dos D. Criança Adolesc.

Ficha 576 – Fonte 03 .....R$ 15.000,00

VALOR TOTAL.....R$ 25.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito correrá por Fonte de Recurso financeiro, referente aos depósitos judiciais, na conta da FMDCA (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder á readequação dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO, LOA), bem como apresenta-los em audiências Públicas junto á Comissão de Orçamentos e Finanças da Câmara Municipal, conforme determinação da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 12 de setembro de 2017.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

DECRETO N.º 4.745 DE 12 DE SETEMBRO 2017.

"Dispõe sobre a permissão de uso de Bem Público e dá outras providências".

João de Altayr Domingues, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o memorando nº 57/2017, da Secretaria de Assistência Social, protocolado sob o nº 5317/2017, em 10 de julho de 2017, no qual encaminha relatório informativo e Pedido de Medida de Proteção – Acolhimento Institucional do Ministério Público do Estado de São Paulo, com solicitação do Juiz de Direito da Comarca de Pereira Barreto, para providências no sentido de garantir uma casa ou aluguel social à genitora Yuna Isis Camila dos Santos de Santana, como medida protetiva, visando à diminuição das situações de risco;

Considerando que a Permissão de Uso, em contraponto ao pagamento de aluguel social gera economicidade para o município;

Considerando que a Municipalidade possui um imóvel residencial localizado na Rua Janete de Souza Hernandes, 4481 com finalidade social específica;

Considerando que a Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, em seu artigo 82, §3º, regulamenta a permissão de uso de Bem Público municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica permitido o uso do Bem Público municipal, especificamente do imóvel residencial localizado na Rua Janete de Souza Hernandes nº 4481, no Bairro Colinas do Tietê, para a Senhora Yuna Isis Camila dos Santos de Santana, portador da cédula de identidade RG nº 48.446.048-1 e CPF 424.494.078-20, residente no município de Pereira Barreto-SP.

Art. 2º - A Permissão de Uso a que se refere o artigo anterior será formalizada através de termo próprio, do qual constarão as obrigações da Permissionária.

Art. 3º - Fica ressalvado à Permissionária, por sua conta e risco, adequar o imóvel de acordo com as necessidades inerentes à sua atividade, sem alterar a estrutura do mesmo.

Parágrafo Único – Os projetos e ou plantas, relativas às adequações a serem implantadas no imóvel, deverão ser previamente autorizados e aprovados pela Prefeitura.

Art. 4º - A permissão de uso de bem público municipal a que se refere este decreto, será dada a título gratuito e precário, podendo ser revogada unilateralmente pela Prefeitura.

§ 1º - A revogação da permissão não importará em direito à permissionária de qualquer indenização, ficando ainda as benfeitorias eventualmente construídas no imóvel incorporada ao patrimônio público municipal, caso não retiradas no prazo de 02 meses da revogação da

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Permissão.

§ 2º - Revogada a permissão de uso o imóvel será restituído à Prefeitura independentemente de quaisquer providências judiciais ou extrajudiciais.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 12 de setembro de 2017.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

DECRETO Nº 4.746 DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

"Declara Visitante Ilustre e Hóspede Oficial do Município. "

João de Altayr Domingues, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO que no dia 16 de setembro de 2017, a Estância Turística de Pereira Barreto/SP, estará recebendo a visita do Ilustríssimo Senhor Pascoal Marracini, Grão-Mestre do Grande Oriente Paulista.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado Visitante Ilustre e Hóspede Oficial durante o tempo que permanecer em Pereira Barreto, o Ilustríssimo Senhor Pascoal Marracini, Sereníssimo Grão-Mestre do Grande Oriente Paulista.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 13 de setembro de 2017.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

DECRETO Nº 4.737, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

João de Altayr Domingues, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no Artigo 4º Inciso VI da Lei Municipal nº 4.575, de 23 de dezembro de 2016;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar na importância de R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa a saber:

02 05 03 DIVISÃO DE CONTROLE DE ATOS FINANCEIROS

04.123.0007.2091.0000 Manutenção de Controle de Atos Financeiros

3.3.90.93.00 Indenizações e restituições

Ficha 81 – Fonte 05 Transf. e Conv. Federais-Vinculados.....R$ 15.000,00

02 09 04 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10.302.0025.2042.0000 Atenção a Média e Alta Complexidade

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 309 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 20.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito correrá por conta da Transposição da seguinte dotação orçamentária.

02 05 03 DIVISÃO DE CONTROLE DE ATOS FINANCEIROS

04.123.0007.2091.0000 Manutenção de Controle de Atos Financeiros

3.3.90.93.00 Indenizações e restituições

Ficha 80 – Fonte 02 Transf. e Conv. Estaduais-Vinculados.....R$ 15.000,00

02 09 04 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

10.302.0025.2042.0000 Atenção a Média e Alta Complexidade

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Ficha 295 – Fonte 01

Tesouro.....R$ 20.000,00

TOTAL.....R$ 35.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 31 de agosto de 2017.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

DECRETO Nº 4.738, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

João de Altayr Domingues, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no Artigo 4º Inciso VI da Lei Municipal nº 4.575, de 23 de dezembro de 2016;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar na importância de R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa a saber:

02 04 01 DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2004.0000 Manutenção de Div. Administração e Dependências

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha 33 – Fonte 01

Tesouro.....R$ 35.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito correrá por conta da Transposição da seguinte dotação orçamentária.

02 04 01 DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2004.0000 Manutenção de Div. Administração e Dependências

3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

Ficha 34 – Fonte 01

Tesouro.....R$ 13.000,00

04.122.0002.2004.0000 Manutenção de Div. Administração e Dependências

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 36 – Fonte 01

Tesouro.....R$ 22.000,00

TOTAL.....R$ 35.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 1º de setembro de 2017.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

DECRETO Nº 4.739 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

"Homologa Resolução nº 132, de 14 de agosto de 2017, do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências".

João de Altayr Domingues, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando a aprovação da Resolução nº 132, de 14 de agosto de 2017, pelo Conselho Municipal de Saúde;

Considerando o disposto no Artigo 17, inciso IV da Lei Municipal nº 4.156, de 14 de setembro de 2012, que dispõe

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

sobre o Controle Social no SUS no Município de Pereira Barreto, reorganiza o Conselho Municipal de Saúde e os Conselhos locais de Saúde e dá outras providências;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 132, de 14 de agosto de 2017, do Conselho Municipal de Saúde, que Aprova o Plano Municipal de Saúde 2018-2021.

Parágrafo Único – A Resolução referida no "caput" deste Artigo passa fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 04 de setembro de 2017.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

DECRETO Nº 4.740, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

João de Altayr Domingues, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, Artigo 41, Inciso I e Lei Municipal nº 4.575, de 23 de dezembro de 2016, Artigo 4º, Inciso V.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar na importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa a saber:

02.09.03 ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0025.2041.0000 Fortalecendo a Atenção Básica

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha 285 – Fonte 05 Transf. e Conv. Federais-Vinculados.....R$ 80.000,00

10.301.0025.2041.0000 Fortalecendo a Atenção Básica

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 293 – Fonte 05 Transf. e Conv. Federais-Vinculados.....R$ 20.000,00

VALOR TOTAL.....R$ 100.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito correrá por fonte de Recurso financeiro de emenda ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica – PAB, Portaria nº 1.673, de 05 de julho de 2017; Proposta nº 36000117178201700, código da Emenda nº 37300014, depositado na conta nº 2.229.92-FMS Pab/fixo – Banco do Brasil.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 04 de setembro 2017.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

DECRETO Nº 4.741 DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

"Homologa Resolução nº 10, de 15 de agosto de 2017, do Conselho Municipal de Assistência Social, e dá outras providências".

João de Altayr Domingues, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando a Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social;

Considerando a Lei Municipal nº 2.718, de 15 de agosto de 1996, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social, alterada pelas Leis 4.463, de 27 de outubro de 2015 e 4.542 de 27 de outubro de 2015;

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

D E C R E T A

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 10, de 15 de agosto de 2017, do Conselho Municipal de Assistência Social, que Aprova o relatório final da Conferência Municipal de Assistência Social de 2017.

Parágrafo Único – A Resolução referida no "caput" deste Artigo passa fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 05 de setembro de 2017.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

DECRETO Nº 4.742, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

João de Altayr Domingues, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no Artigo 4º Inciso VI da Lei Municipal nº 4.575, de 23 de dezembro de 2016;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar na importância de R$ 7.000,00 (Sete mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa a saber:

02 09 04 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10.302.0025.2042.0000 Atenção e Média e Alta Complexidade

3.3.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física

Ficha 311 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 7.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito correrá por conta da Transposição da seguinte dotação orçamentária.

02 09 04 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10.302.0025.2042.0000 Atenção e Média e Alta Complexidade

3.1.71.70.00 Rateio Pela Participação em Consórcio Público

Ficha 294 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 600,00

10.302.0025.2042.0000 Atenção e Média e Alta Complexidade

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Ficha 295 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 5.000,00

10.302.0025.2042.0000 Atenção e Média e Alta Complexidade

3.3.73.70.00 Rateio Pela Participação em Consórcio Público

Ficha 301 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 1.400,00

TOTAL.....R$ 7.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 06 de setembro de 2017.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

DECRETO Nº 4.743, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

João de Altayr Domingues, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no Artigo 4º Inciso VI da Lei Municipal nº 4.575, de 23 de dezembro de 2016;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar na importância de R$ 46.500,00 (Quarenta e seis mil e quinhentos reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa a saber:

02 04 03 DIVISÃO DE TRÂNSITO

06.181.0005.2006.0000 Manutenção da Divisão de Trânsito

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 52 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 46.500,00

Art. 2º - O valor do presente crédito correrá por conta da Transposição da seguinte dotação orçamentária.

02 04 03 DIVISÃO DE TRÂNSITO

06.181.0005.2006.0000 Manutenção da Divisão de Trânsito

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Ficha 46 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 35.000,00

06.181.0005.2006.0000 Manutenção da Divisão de Trânsito

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

Ficha 47 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 10.000,00

06.181.0005.2006.0000 Manutenção da Divisão de Trânsito

3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Ficha 48 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 1.000,00

06.181.0005.2006.0000 Manutenção da Divisão de Trânsito

3.3.90.14.00 Diárias – Pessoal Civil

Ficha 49 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 500,00

TOTAL.....R$ 46.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 12 de setembro de 2017.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

DECRETO Nº 4.744, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

João de Altayr Domingues, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, Artigo 41, Inciso I e Lei Municipal nº 4.575, de 23 de dezembro de 2016, Artigo 4º, Inciso V.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar na importância de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa a saber:

02.11.01 DIVISÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL

08.122.0030.2086.0000 Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha 369 – Fonte 01
Tesouro.....R$

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

10.000,00

08.122.0030.2086.0000 Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 371 – Fonte 01

Tesouro.....R$ 15.000,00

VALOR TOTAL.....R$ 25.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito correrá por fonte de Recurso, referente aos depósitos judiciais, na conta do FMDCA (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 12 de setembro 2017.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

DECRETO Nº 4.744, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

João de Altayr Domingues, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, Artigo 41, Inciso I e Lei Municipal nº 4.575 de 23 de dezembro de 2016, Artigo 4º, Incisos V e VII;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar por desdobramento na importância de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa a saber:

§ 1º - Fica suplementada por desdobramento a seguinte dotação do orçamento vigente:

02 00 00 EXECUTIVO

02.11 – SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 – Divisão da Assistência Social

08.122.0030.2086.0000 – Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Código de Aplicação 510.000

Ficha 369 – Fonte 01

02 00 00 EXECUTIVO

02.11 – SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 – Divisão da Assistência Social

08.122.0030.2086.0000 – Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código de Aplicação 510.000

Ficha 371 – Fonte 01

- Passando a vigorar com uma nova fonte de recurso e código de aplicação conforme especificações abaixo;

02 00 00 EXECUTIVO

02.11 – SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 – Divisão da Assistência Social

08.122.0030.2086.0000 – Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Código de Aplicação 500.043 – Fundo Municipal dos D. Criança Adolesc.

Ficha 575 – Fonte 03 .....R$ 10.000,00

02 00 00 EXECUTIVO

02.11 – SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 – Divisão da Assistência Social

08.122.0030.2086.0000 – Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Jurídica

Código de Aplicação 500.043 – Fundo Municipal dos D. Criança Adolesc.

Ficha 576 – Fonte 03 .....R$ 15.000,00

VALOR TOTAL.....R$ 25.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito correrá por Fonte de Recurso financeiro, referente aos depósitos judiciais, na conta da FMDCA (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder á readequação dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO, LOA), bem como apresenta-los em audiências Públicas junto á Comissão de Orçamentos e Finanças da Câmara Municipal, conforme determinação da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 12 de setembro de 2017.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

DECRETO Nº 4.747, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a prescrição de Tributos Municipais, inscritos em desfavor de Rosangela Comino e dá outras providências".

João de Altayr Domingues, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando que a prescrição é causa de exclusão do crédito tributário (artigo 156, V, do CTN);

Considerando que há tributo lançado em nome de Rosangela Comino, relativo ao IPTU do imóvel urbano, localizado na Rua Cozo Taguchi nº 2535, Bairro Martins Silvino dos Santos, Quadra 01, Lote 05, cadastrado nesta municipalidade sob o nº 573501, referente ao exercício de 1995;

Considerando a informação do Setor de Cadastro Mobiliário e Imobiliário da inexistência de documentos comprobatórios da interrupção do prazo prescricional, por quaisquer das causas legais.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada a prescrição do tributo referente ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, do exercício de 1995, relativo ao imóvel urbano localizado na Rua Cozo Taguchi nº 2535, Bairro Martins Silvino dos Santos, Quadra 01, Lote 05, cadastrado nesta municipalidade sob o nº 573501.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 15 de setembro de 2017.

João de Atayr Domingues

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Prefeitura na data supra.

DECRETO Nº 4.748, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

"Regulamenta a Lei nº 4.606 de 13 de setembro de 2017, e dá outras providências. "

João de Altayr Domingues, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Autorizado pela Lei Municipal nº 4.606 de 13 de setembro de 2017, fica aberto um Crédito pela assinatura do Convênio com o FEHIDRO processo SINFEHIDRO 2016-BT 575 Contrato nº 123/2017 para aquisição e instalação de macro medidores no sistema de abastecimento público de água em Pereira Barreto junto à Contadoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto na importância de R$ 90.000,00 (noventa

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

mil reais), que terá a seguinte classificação analítica da despesa, a saber:

031205 SISTEMA DE ÁGUA

17.512.0040.2074.0000 Manutenção de Água Produzida

3.3.91.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 42 – Fonte 04 Recursos do FEHIDRO .... R$ 90.000,00

Art. 2º - O valor do presente Crédito ocorrerá por excesso de arrecadação na fonte pela assinatura do Convênio.

TOTAL.....R$ 90.000,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 15 de setembro de 2017.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta

Secretaria na data supra

Portarias

PORTARIA Nº 19.641, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

"Convoca estudantes aprovados no Processo de Credenciamento de Estagiários, nos termos do Edital nº 01, datado de 05 de janeiro de 2017 e dá outras providências".

João de Altayr Domingues, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando, os termos do Decreto Municipal nº 4.589, de 05 de janeiro de 2017, que constituiu a Comissão Municipal para elaboração de processo seletivo simplificado para credenciamento de estagiários nos diversos setores e secretarias da Administração Municipal;

Considerando a publicação do Edital de Homologação final do Processo Seletivo para Credenciamento de Estagiários nº 001/2017, no dia 09 de março 2017.

R E S O L V E

Art. 1º - Convocar, os estudantes abaixo relacionados, em virtude de habilitação no Processo Seletivo de Credenciamento de Estagiários, realizado por esta Prefeitura, observado a ordem de classificação pela área de estudo, conforme previsto no item 5.3 e 5.3.1, do Edital nº 001, de 05 de janeiro de 2017, para o preenchimento das vagas existentes na Administração Municipal, mediante a formalização de termo de compromisso de estágio.

Curso: Engenharia Civil

CLASS.	NOTA	NOME
1º	92,5	Caroline Madolen dos Santos
2º	92,5	Victor luiz Alves de França

Art. 2º - Conceder, aos relacionados no art. 1º desta Portaria, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a posse, contados a partir da publicação, para comparecer à sede da Prefeitura Municipal, no Departamento Pessoal, para manifestar seu interesse pela vaga, bem como apresentar a documentação necessária, nos termos do item 7.4, do Edital nº 001, de 05 de janeiro de 2017.

Art. 3º - O não comparecimento, no prazo legal, tornar-se-á sem efeito a presente convocação, implicando na desistência tácita dos estudantes a oportunidade de estágio oferecida pela Administração Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 06 de setembro de 2017.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 19.642, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

"Dispõe sobre nomeação de aprovados no Concurso Público Municipal nº 02, datado de 23 de setembro de 2014 e dá outras providências".

João de Altayr Domingues, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando, que o Concurso Público nº 02, datado de 23 de setembro de 2014, promovido pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, foi devidamente Homologado no dia 28 de abril de 2015;

Considerando ainda, a necessidade da Administração Pública Municipal de prover os seus cargos efetivos com estrita observância ao consignado no artigo 37, incisos I e II, da Constituição Federal combinado com o disposto na Lei Municipal nº 845/70.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear, com fundamento no art. 11, inciso I, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), em virtude da Habilitação no Concurso Público Municipal nº 02/2014, datado de 23 de setembro de 2014, realizado por esta Prefeitura, observado a ordem de classificação, para o preenchimento das vagas existentes na Administração Municipal, mediante assinatura no Termo de Posse, o seguinte:

CARGO: Motorista – Classe I – (PD)

CLASS. NOTA NOME INSC.

1º 61,00 Adriano Gomes dos Santos - PD 20513

Art. 2º - Conceder, ao relacionado no art. 1º desta Portaria, o prazo de 30 (trinta) dias para a posse, nos termos do art. 56, caput da Lei Municipal nº 845/70.

Art. 3º - O candidato nomeado deverá comparecer à sede da Prefeitura Municipal, no Departamento de Recursos Humanos, a fim de entregar toda a documentação necessária, bem como realizar o exame admissional, para assinatura no termo de posse, no prazo fixado no art. 2º desta Portaria.

Art. 4º - O não comparecimento para posse ou exercício, no prazo legal, tornar-se-á sem efeito a presente nomeação, implicando na desistência tácita do nomeado.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 11 de setembro de 2017.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 19.644, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

"Altera a Portaria nº 17.302, de 20 de setembro de 2013 e dá outras providências".

João de Altayr Domingues, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando o memorando nº 718/2017 do Departamento de Recursos Humanos, solicitando alteração da Portaria nº 17.302, de 20 de setembro 2013, tendo em vista que a nomenclatura da função gratificada foi redigida equivocada.

R E S O L V E

Art. 1º - Alterar o art. 1º da Portaria nº 17.302 de 20 de setembro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Designar a servidora pública municipal Sueli Maria Boreli, portadora da Cédula de identidade RG nº 20.245.106-9 SSP/SP, matrícula funcional GP/nº 3595-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora de Educação Básica, regime jurídico Estatutário, aprovada no processo seletivo específico de seleção de candidatos para provimento de funções gratificadas de suporte pedagógico, para exercer a função gratificada de Vice-Diretor de Escola, fazendo jus a 30% (trinta por cento) de gratificação sobre o salário, no termos do art. 27 e seguintes da Lei Complementar nº 43, de 20 de dezembro de 2010 e suas alterações.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Art. 2º - As demais disposições da Portaria nº 17.302 de 20 de setembro de 2013 permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 13 de setembro de 2017.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 19.645, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

João de Altayr Domingues, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 6892 datada de 11 de setembro de 2017, formulada por Ana Maria Lozi Okajima, na qual requer 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio em descanso, com a devida concordância de seu superior imediato.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio à servidora pública municipal Ana Maria Lozi Okajima, portadora da cédula de identidade RG nº 12.600.195 SSP/SP, matrícula funcional GP/nº 3808, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, regime jurídico Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 04/04/2011 a 03/04/2016 (1ª e 2ª etapa/mês), com descanso no período de 04/10/2017 a 02/12/2017, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 15 de setembro de 2017.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 19.646, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

João de Altayr Domingues, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 6910 datada de 11 de setembro de 2017, formulada por Sandra Regina Martins de Souza, na qual requer 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em descanso, com a devida concordância de seu superior imediato.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à servidora pública municipal Sandra Regina Martins de Souza, portadora da cédula de identidade RG nº 19.998.134 SSP/SP, matrícula funcional GP/nº 8796, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Saúde, regime jurídico Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 03/02/2012 a 02/02/2017 (1ª etapa/mês), com descanso no período de 04/10/2017 a 02/11/2017, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 15 de setembro de 2017.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 19.647, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

João de Altayr Domingues, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 7014 datada de 14 de setembro de 2017, formulada por Júlia Dias Vilela Gonzaga, na qual requer 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em descanso, com a devida concordância de seu superior imediato.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à servidora pública municipal Júlia Dias Vilela Gonzaga, portadora da cédula de identidade RG nº 16.675.674-X SSP/SP, matrícula funcional GP/nº 49719, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Escolares I (Merendeira), regime jurídico Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 13/08/2012 a 12/08/2017 (1ª etapa/mês), com descanso no período de 25/09/2017 a 24/10/2017, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 15 de setembro de 2017.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 19.648, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre exoneração no Quadro de Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências".

João de Altayr Domingues, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, o requerimento protocolado nesta municipalidade n° 6905 datado de 11 de setembro de 2017, comunicando a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição pela Previdência Social, da servidora Gilda Ferreira de Lima Fuzeto.

R E S O L V E

Art. 1º - Exonerar, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Gilda Ferreira de Lima Fuzeto, portadora da cédula de identidade RG nº 7.290.756-3 SSP/SP, matrícula funcional nº 15237, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora de Educação Infantil, Creche e Educação de Jovens e Adultos (PEICEJA), regime jurídico Estatutário, por motivo de concessão da aposentadoria por tempo de contribuição.

Parágrafo Único – A exoneração de cargo efetivo de que trata o caput deste artigo, terá vigência, com efeito retroativo, a partir do dia 11 de setembro de 2017 após expediente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 15 de setembro de 2017.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 19.649, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre exoneração no Quadro

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

de Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências".

João de Altayr Domingues, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, o disposto no inciso V, do artigo 77 da Lei 845/1970 – Estatuto dos Servidores Públicos, o qual estabelece que a vacância do cargo decorrerá de aposentaria;

Considerando, o memorando nº 728/2017 do Departamento de Recursos Humanos datado de 15 de setembro de 2017, informando a concessão de aposentadoria especial da servidora Silvia Cristina de Oliveira.

R E S O L V E

Art. 1º - Exonerar, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Silvia Cristina de Oliveira, portadora da cédula de identidade RG nº 17.364.225 SSP/SP, matrícula funcional nº 8990, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Saúde Bucal, regime jurídico Estatutário, por motivo de concessão de Aposentadoria Especial.

Parágrafo Único – A exoneração de cargo efetivo de que trata o caput deste artigo, terá vigência, com efeito retroativo, a partir do dia 12 de setembro de 2017 após expediente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 15 de setembro de 2017.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO, ESTADO DE SÃO PAULO, REALIZADA EM DEZOITO DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

PRESIDENTE: FRANCISCO LEITE GOMES

SECRETÁRIO: VALDOMIRO TONETI JÚNIOR

17ª LEGISLATURA

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE, NA ESTÂNCIA TURISTICA DE PEREIRA BARRETO, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, ÀS VINTE HORAS, REALIZOU-SE A VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR FRANCISCO LEITE GOMES E SECRETARIADA PELO PRIMEIRO SECRETÁRIO, VEREADOR VALDOMIRO TONETI JÚNIOR . PELO LIVRO DE COMPARECIMENTO VERIFICOU-SE A PRESENÇA DE TODOS OS EDIS. HAVENDO NÚMERO LEGAL, A PRESIDÊNCIA SOLICITOU A TODOS QUE SE COLOCASSEM DE PÉ E, "SOB A PROTEÇÃO DE DEUS", DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS. LEITURA DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR, EM DISCUSSÃO, EM VOTAÇÃO, APROVADA POR UNANIMIDADE. LEITURA DO OFÍCIO RECEBIDO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL Nº 49/2017, SOLICITANDO A DEVOLUÇÃO DOS PROJETOS DE LEIS NºS: 30/2017, PROTOCOLADO SOB O Nº 253, 31/2017 , PROTOCOLADO SOB O Nº 254 E 47/2017, PROTOCOLADO SOB O Nº 342. LEITURA DAS MENSAGENS NºS: 51/2017: ENCAMINHANDO O PROJETO DE LEI Nº 46/2017, QUE "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; 53/2017 – ENCAMINHANDO O PROJETO DE LEI Nº 48/2017, QUE "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA FABIANO FERNANDES DE SOUZA"; Nº 54/2017 – ENCAMINHANDO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2017, QUE "ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 15, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", ÀS COMISSÕES PARA PARECERES. LEITURA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2017, QUE "DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

GESTÃO E CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA – ÀS COMISSÕES PARA PARECERES. LEITURA DAS INDICAÇÕES NºS: 84, 85, 86, 87 E 88/2017 - OFICIADAS. LEITURA DA MOÇÃO Nº 20/2017, DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SR. GIORDANO JOSÉ DO NASCIMENTO, DE AUTORIA DO VEREADOR CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SALLES E SUBSCRITA PELOS DEMAIS VEREADORES. EM SEGUIDA PASSOU-SE À LEITURA DOS PARECERES AOS PROJETOS DE LEIS NºS: 34, 43 E 44/2017 - TODOS TIVERAM PARECERES FAVORÁVEIS DAS COMISSÕES. EM SEGUIDA PASSOU-SE À ORDEM DO DIA QUE CONSTOU DE: PROJETO DE LEI Nº 34/2017, QUE "DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES DA DÉCIMA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO (APA)", EM DISCUSSÃO, FIZERAM USO DA PALAVRA OS VEREADORES JOÃO BATISTA THEREZA, WALT DISNEY DA SILVA, CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SALLES E CLÉBER MARIANI PINTO DE MENEZES QUE SOLICITOU A SUSPENSÃO DA VOTAÇÃO DO PROJETO POR UMA SEMANA, O QUE FOI ACEITO PELA PRESIDÊNCIA. PROJETO DE LEI Nº 43/2017 QUE "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", EM DISCUSSÃO E EM VOTAÇÃO, APROVADO POR UNANIMIDADE. PROJETO DE LEI Nº 44/2017 QUE "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", EM DISCUSSÃO E EM VOTAÇÃO, APROVADO POR UNANIMIDADE. EM SEGUIDA PASSOU-SE À VOTAÇÃO EM SEGUNDO TURNO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2017, QUE "DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", EM DISCUSSÃO, FIZERAM USO DA PALAVRA OS VEREADORES JOÃO BATISTA THEREZA, WALT DISNEY DA SILVA E FRANCISCO LEITE GOMES, EM VOTAÇÃO, APROVADO POR 08 VOTOS FAVORÁVEIS E TRÊS VOTOS CONTRÁRIOS DOS VEREADORES JOÃO BATISTA THEREZA, VICTOR FERNANDO FACHINI E WALT DISNEY DA SILVA. EM VOTAÇÃO A EMENDA Nº 01, QUE "SUPRIME O INCISO I DO ARTIGO 6º DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03", APROVADO POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS E UMA ABSTENÇÃO DO VEREADOR JOÃO BATISTA THEREZA. EM VOTAÇÃO A EMENDA Nº 02, QUE INCLUI O PARÁGRAFO 5º NO ARTIGO 34, DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03", APROVADA POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS E UMA ABSTENÇÃO DO VEREADOR JOÃO BATISTA THEREZA. EM VOTAÇÃO A EMENDA Nº 03 QUE "SUPRIME O ARTIGO 43 DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04 DE 2017, RENUMERANDO-SE OS DEMAIS", APROVADA POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS E UMA ABSTENÇÃO DO VEREADOR JOÃO BATISTA THEREZA. EM VOTAÇÃO A EMENDA Nº 04 QUE "SUPRIME O INCISO I DO ARTIGO 6º DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03 DE 2017", FIZERAM USO DA PALAVRA OS VEREADORES JOÃO BATISTA THEREZA E WALT DISNEY DA SILVA, EM VOTAÇÃO, APROVADA POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS E UMA ABSTENÇÃO DO VEREADOR JOÃO BATISTA THEREZA. ENCERRADA A ORDEM DO DIA, PASSOU-SE AO PEQUENO EXPEDIENTE: USARAM A TRIBUNA LIVRE OS VEREADORES WALT DISNEY DA SILVA E JOÃO BATISTA THEREZA. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, A PRESIDÊNCIA SOLICITOU A TODOS QUE SE COLOCASSEM DE PÉ E "SOB A PROTEÇÃO DE DEUS" DECLAROU ENCERRADOS OS TRABALHOS. PARA FICAR CONSTANDO, LAVROU-SE ESTA ATA. SALA DAS SESSÕES "VALDEMIR SUMAN", AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

PRESIDENTE:_____

SECRETÁRIO:_____

Indicação Nº 089/2017

Senhor Presidente:

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o remodelamento do espaço da Praça da Bandeira Comendador Jorge Tanaka.

JUSTIFICATIVA: Há muito que a Praça da Bandeira

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

vem necessitando de uma reforma de peso. O palco está condenado, inclusive já não vem mais sendo utilizado. Não há sanitários. Bancos e calçamento destruídos. Paisagismo totalmente abandonado. Enfim, não há nada que atraia mais a população a passar momentos de lazer neste espaço, como acontecia em outros tempos. Além do mais, trata-se de um ponto turístico, que precisa ser reformulado e mantido em ordem, para que não se torne um local de desprezo ou indiferença por parte de munícipes e visitantes.

Sala das Sessões Valdemir Suman, 20 de setembro de 2017.

CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SALLES

Vereador do PDT

JOSÉ APARECIDO DA SILVA

Vereador do PDT

Indicação Nº 090/2017

Senhor Presidente:

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a limpeza do piso do calçadão e dos passeios públicos da Avenida Brasil.

JUSTIFICATIVA: Há algum tempo foram substituídos pisos, lajotas e revestimentos do calçadão da Avenida Brasil e dos passeios públicos da área central da cidade, como as ruas Cozo Taguchi e Cyro Maia, até a Praça da Bandeira, tendo sido aplicado um revestimento padrão, em todos estes locais. Com a ação do tempo e o acúmulo de sujeira, o novo piso, que tem tonalidades claras de vermelho e amarelo, acabou ficando encardido, prejudicando o aspecto visual e dando um ar de abandono. É preciso que se faça a limpeza, com água e produtos apropriados, para que seja devolvida a aparência natural do revestimento.

Sala das Sessões Valdemir Suman, 22 de setembro de 2017.

CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SALLES

Vereador do PDT

Indicação Nº 090/2017

Senhor Presidente:

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a limpeza do piso do calçadão e dos passeios públicos da Avenida Brasil.

JUSTIFICATIVA: Há algum tempo foram substituídos pisos, lajotas e revestimentos do calçadão da Avenida Brasil e dos passeios públicos da área central da cidade, como as ruas Cozo Taguchi e Cyro Maia, até a Praça da Bandeira, tendo sido aplicado um revestimento padrão, em todos estes locais. Com a ação do tempo e o acúmulo de sujeira, o novo piso, que tem tonalidades claras de vermelho e amarelo, acabou ficando encardido, prejudicando o aspecto visual e dando um ar de abandono. É preciso que se faça a limpeza, com água e produtos apropriados, para que seja devolvida a aparência natural do revestimento.

Sala das Sessões Valdemir Suman, 22 de setembro de 2017.

CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SALLES

Vereador do PDT

Indicação Nº 091/2017

Senhor Presidente:

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que viabilize a instalação de iluminação na quadra poliesportiva do Jardim Oitis.

JUSTIFICATIVA: A prática de esportes ajuda a reduzir o número de doenças, estimula os jovens e os afasta das drogas, dentre outros benefícios que melhoram a vida não apenas do indivíduo, mas de toda uma coletividade. O Jardim Oitis conta com uma quadra poliesportiva, a qual não tem sido mais utilizada pela ausência de iluminação. Muitas pessoas trabalham em horário comercial e não tem outro momento para a prática de esportes a não ser à noite, sendo necessária a iluminação da quadra.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Sala das Sessões Valdemir Suman, 25 de setembro de 2017.

ISAC RODRIGUES SANTANA

Vereador do PSB

Indicação Nº 092/2017

Senhor Presidente:

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal reparos na tela de proteção do campo de futebol do Jardim Oitis.

JUSTIFICATIVA: Atrás das duas traves deste campo de futebol existem alambrados de aço galvanizado, que evitam que as bolas chutadas na direção do gol, acabem chegando às vias, como a Dom Pedro II, por exemplo. Mas já faz algum tempo que a tela do alambrado se soltou da parte de cima da armação que a sustentava e, hoje, encontra-se totalmente no chão. O problema ocorre nos dois lados do campo. Fazem-se necessários reparos urgentes.

Sala das Sessões Valdemir Suman, 25 de setembro de 2017.

ISAC RODRIGUES SANTANA

Vereador do PSB

Indicação Nº 093/2017

Senhor Presidente:

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a instalação de sistema de iluminação no campo de futebol Beira-Rádio, no Jardim Imperador.

JUSTIFICATIVA: Esta praça de esportes é muito utilizada pela comunidade da Vila Floriano e cercanias. Acontece que a maioria dos moradores trabalham durante o dia, chegando do trabalho depois das dezoito horas. Neste horário, a iluminação natural já está se esvaindo. Com a instalação de sistema de iluminação artificial, este problema estaria resolvido.

Sala das Sessões Valdemir Suman, 25 de setembro de 2017.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA

Vereador do PDT

Indicação Nº 094/2017

Senhor Presidente:

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a instalação de iluminação no campo de futebol do Jardim Urubupungá.

JUSTIFICATIVA: A falta de refletores nesta praça de esportes impede que os futebolistas possam usufruir do espaço durante a noite. Nem todos têm disponibilidade durante o dia, mesmo nos finais de semana, para a prática de esportes. Com a instalação de iluminação, a Prefeitura daria, além de mais conforto para todos, uma opção a mais para quem não pode jogar futebol nos dias e horários mais convencionais.

Sala das Sessões Valdemir Suman, 25 de setembro de 2017.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA

Vereador do PDT

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências.

RETIFICAÇÃO(*)

No art. 5º, inciso VI e no art. 44, ambos da Resolução nº 03, de 19 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto – DiOE, de 20 de setembro de 2017.

Onde se lê:

Art. 5º O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as

funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, conforme disposto no art. 23 Regimento Interno, competindo-lhe, privativamente:

.....
.....

VI - quanto à administração da Câmara Municipal:

a) mediante Portaria, nomear, exonerar, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, por em disponibilidade, demitir, aposentar, conceder férias e punir funcionários da Câmara;

b) superintender o serviço da Secretaria da Câmara; autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas, aplicações das disponibilidades financeiras no mercado de capitais e, requisitar o numerário ao Executivo;

d) apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior;

e) superintender as licitações para compras, obras e serviços da Câmara de acordo com a legislação pertinente ao assunto;

f) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria e assinar os seus respectivos termos de abertura e encerramento;

g) assinar, com o diretor-geral, os documentos emitidos pela Câmara;

h) providenciar, nos termos da Lei Orgânica do Município, a expedição de Certidões que lhe forem solicitadas, mediante Petição escrita de qualquer interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, relativas a despachos, atos ou informações a que, expressamente, se refiram;

i) fornecer atestados; e

j) fazer, no fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.

.....
.....

Art. 44. As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Parágrafo Único. Havendo disponibilidade orçamentária o Poder Legislativo poderá abrir créditos adicionais especiais para cobrir as despesas com as novas unidades criadas por esta Resolução, utilizando para esse fim recursos de anulação de dotações vigentes ou excesso de arrecadação que venha a ser apurado.

Leia-se:

Art. 5º O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, conforme disposto no art. 23 Regimento Interno, competindo-lhe, privativamente:

.....
.....

VI - quanto à administração da Câmara Municipal:

a) mediante Portaria, nomear, exonerar, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, por em disponibilidade, demitir, aposentar, conceder férias e punir funcionários da Câmara;

b) superintender o serviço da Secretaria da Câmara; autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas, aplicações das disponibilidades financeiras no mercado de capitais e, requisitar o numerário ao Executivo;

c) apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior;

d) superintender as licitações para compras, obras e serviços da Câmara de acordo com a legislação pertinente ao assunto;

e) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria e assinar os seus respectivos termos de abertura e encerramento;

f) assinar, com o diretor-geral, os documentos emitidos pela Câmara;

g) providenciar, nos termos da Lei Orgânica do Município, a expedição de Certidões que lhe forem solicitadas, mediante Petição escrita de qualquer interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, relativas a despachos, atos ou informações a que,

expressamente, se refiram;

h) fornecer atestados; e

i) fazer, no fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.

.....
.....

Art. 44. As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

(*) Republicada por ter saído com incorreção no DiOE de 20.09.2017.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Melo, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO DE CREDENCIAMENTO DE ESTAGIÁRIOS Nº 002/2017 E CONVOCAÇÃO PARA A PROVA.

A **COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA CREDENCIAMENTO DE ESTAGIÁRIOS**, nomeada pelo Chefe do Executivo, Sr. JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, através do Decreto nº 4.725 de 04/08/2017, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICA** a relação dos candidatos inscritos com seus respectivos cursos, no **PROCESSO SELETIVO DE CREDENCIAMENTO DE ESTAGIÁRIOS Nº 002/2017,** e **convoca** para a Prova Objetiva a ser realizada na **EMEB Profª Celda Mello Oliveira, situada à Rua Dermival Franceschi, 645, às 09 horas, no dia 01/10/2017,** a saber:

Inscr.	Nome	R.G.	CURSO
53	ADRIELE CRISTIANA DE ALMEIDA RIGOLETO	489123120	PSICOLOGIA
139	ADRIELLE FERNANDA DOS REIS NUNES	44278170-X	TÉCNICO JURÍDICO
110	ALESSANDRO EUGÊNIO DA SILVA	483521188	ENSINO MÉDIO
89	ALEX COSTA DE OLIVEIRA	526112633	EDUCAÇÃO FÍSICA
138	ALEXSSANDRO DE MELO DOS SANTOS	59878326-X	ENSINO MÉDIO
60	AMANDA DA SILVA DE LIMA	49943480-8	ARQUITETURA
11	ANA CAROLINA SCHIPA	415013914	PEDAGOGIA
32	ANA CAROLINE TRINDADE MONTEALVÃO	504597899	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS
39	ANA CAROLLINE DOS REIS DIONISIO	509513554	DIREITO
35	ANA FLÁVIA PAULINO DA SILVA	55.163.469-8	TÉCNICO EM LOGÍSTICA
123	ANA JULIA DUARTE FERREIRA	526131469	ENSINO MÉDIO
65	ANA PAULA DE CASTRO GOMES	55007509-4	DIREITO
129	ANA PAULA LIMA DOS SANTOS	454889732	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
92	ANDERSON DOS SANTOS DIAS	497571341	JORNALISMO
99	ANDRÉIA CAVALCANTE DE SOUZA	475693231	LETRAS
148	ANTONIO BONIN DE SOUZA	270633303	PEDAGOGIA
116	ANY LORENA GÓES MARTINS	526113212	ENSINO MÉDIO
111	ARIELLE DOS SANTOS SILVA DE OLIVEIRA	33712733-5	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS
42	BEATRIZ DE SOUZA VOLCE	498801925	PEDAGOGIA
68	BEATRIZ PAVAN DO CARMO	455679356	PEDAGOGIA
76	BEATRIZ YUMI CONEGUNDES DE JESUS BENÁ	442847130	ENGENHARIA QUÍMICA
127	BRENDA NUBIA DA SILVA MOREIRA	538533997	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS
134	BRENDHA DA SILVA RIBEIRO	454048476	ARQUITETURA
66	BRUNA AUGUSTA ALEGRE CHIC	337741244	PEDAGOGIA
130	BRUNA GOMES DOS SANTOS	56.916.119-8	ENSINO MÉDIO
19	BRUNA STEFANY MORENO MARIANO	509516749	BIOMEDICINA
122	BRUNO DA SILVA PEREIRA	47375787	ENSINO MÉDIO
103	BRUNO HENRIQUE PRADO DE MORAIS	52.610.652-9	DIREITO

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Melo, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP.

28	BRUNO MIRANDA TAVARES	49.905.405-2	EDUCAÇÃO FÍSICA
83	CAIO FELIPE MACHADO DA SILVA	545340822	TÉCNICO JURÍDICO
49	CAIO RODRIGUES CRUZ LIMA	48.923.165-2	DIREITO
114	CAMILA FERNANDA LUZ	55.860.467-5	ENSINO MÉDIO
84	CAMILA TAINARA PASSOS NASCIMENTO	441396926	TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA
22	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS DA SILVA	558334581	TÉCNICO EM AGRICULTURA
41	CAROLINE DE MELO ALVES ANTONIASSI	532230693	PSICOLOGIA
67	CAROLINE PEREIRA DA SILVA	55163467-4	ARQUITETURA
120	CRISTIANO DE SOUSA VIANA	2032929	ENGENHARIA QUÍMICA
74	DALILA DA COSTA PIAUÍ AUGUSTO	496659625	PEDAGOGIA
101	DAYSE DE ARAUJO MARTINS	3950261-9	DIREITO
27	DIANA CRISTINA DA SILVA DE CARVALHO	503376504	PEDAGOGIA
78	EDUARDA KEIKO DE SOUSA YOKOYAMA PINTO	56.031.316-0	DIREITO
57	ELISANGELA REGINA DE OLIVEIRA FERREIRA	452405191	PEDAGOGIA
16	ERICA FURTADO COELHO	350453640	PEDAGOGIA
24	ERICK RICARDO NOGUCHI FRANÇA	551632124	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
94	EVELYN APARECIDA DE SOUZA GROSSI	45252149x	ENGENHARIA CIVIL
81	FLÁVIA SILVA MOREIRA	526112670	TÉCNICO EM LOGÍSTICA
70	FRANCIELI DA SILVA AMBRÓSIO	503385876	TÉCNICO JURÍDICO
115	FRANCINI APARECIDA CHAGAS RAMOS	50.338.439.2	ENSINO MÉDIO
108	GABRIEL KENDY MACHIDA	49.976.345-2	GEOGRAFIA
145	GABRIELA DUARTE DE SOUZA	41.381.716-7	SISTEMA DE INFORMAÇÃO
25	GILSON ULISSES DA COSTA JUNIOR	52355641X	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS
144	GUSTAVO EMANUEL CAVALCANTE DE SOUZA PEREIRA	57526430-5	ENSINO MÉDIO
107	HELOISA DE SOUZA LOPES	584779240	ENSINO MÉDIO
95	HENRIQUE DOS SANTOS MENEZES	441367318	AGRONOMIA
15	HENRIQUE MARLON DE ANDRADE DOMINGOS	52.611.170-7	LETRAS
113	IGOR DE OLIVEIRA NOGUEIRA	50116490-X	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
141	IGOR GÓES DOS SANTOS	526112566	ENSINO MÉDIO
5	ISABELA DUARTE DE SOUZA	52.611.144-6	DIREITO
128	ISADORA BENÁ DA SILVA	50337555x	ENSINO MÉDIO
121	JEAN AUGUSTO BARBOSA	479506358	TÉCNICO JURÍDICO
126	JEAN PAULO LELIS DA SILVA	558221592	ENSINO MÉDIO
104	JÉSSICA AMORIM ALVES	489238634	PEDAGOGIA
8	JÉSSICA MOREIRA DA SILVA	48.865.595-X	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO
4	JOÃO PEDRO DO NASCIMENTO DOS SANTOS	56.443.045-6	ENSINO MÉDIO
91	JORGE LUIZ BARBOSA ALVES DO NASCIMENTO	442219969	ENGENHARIA CIVIL
9	JOYCE APARECIDA DIAS DE LIMA	415018778	PEDAGOGIA
106	JOYCE DRESSLER SILVA OLIVEIRA	526113169	ENSINO MÉDIO
14	JOYCE RIBEIRO DOS SANTOS	44290474-5	PEDAGOGIA
105	KALITA RADASSI DOS SANTOS GONÇALVES	459413752	ENGENHARIA CIVIL
86	KAREN CICERA DOS SANTOS DA CUNHA	56031406-1	ENSINO MÉDIO
37	KARINA VITORIA DOS SANTOS BENEDITO	602496846	TÉCNICO JURÍDICO

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Melo, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP.

13	KATIA VIVIANE DE OLIVEIRA	411423265	PEDAGOGIA
124	KAWANE DE SOUZA DA CRUZ	558221774	ENSINO MÉDIO
55	KERLI CRISTINA LEMOS	323671603	DIREITO
119	KETHELYN FABYAN OLIVEIRA CANDIDO	56.709.029-2	ENSINO MÉDIO
140	KEVEN SANTOS DO NASCIMENTO	55163198-3	ENSINO MÉDIO
93	KEYLA FERNANDA ERNESTO KAVAGUCHI DE OLIVEIRA	526110310	PEDAGOGIA
20	LARISSA MENDES ARAUJO	13680738	PEDAGOGIA
52	LARISSA TRINDADE FENERICH	302135248	PEDAGOGIA
143	LARYSSA MARIA CANUTO TREVISOLLI DA SILVA	504598041	ENSINO MÉDIO
142	LAUANY MARIA CANUTO TREVISOLLI DA SILVA	504598053	ENSINO MÉDIO
40	LEANDRO AUGUSTO DOS SANTOS DE SOUZA	526111495	TÉCNICO EM INFORMÁTICA
21	LEILA CRISTINA VILAS BOAS LOPES	434400907	TÉCNICO JURÍDICO
36	LÍVIA AMANDA GAZOTI	50.951.806-0	DIREITO
23	LOHANA SCHIPPA DOS SANTOS	564430651	PEDAGOGIA
118	LORENA FERREIRA VARGAS ROCHA	558222377	PSICOLOGIA
133	LOURRAYNE DIAS AMARAL	572209095	ENSINO MÉDIO
56	LUCELENA DE SOUZA DE MOURA	270632268	PEDAGOGIA
17	LUCIANA DE SOUZA SILVA	1619269	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
132	LUCIMARA OLIVEIRA FERNANDES	453693465	PEDAGOGIA
62	LUIZ FERNANDO DA SILVA DE MACEDO	503385992	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
72	MANUELA APARECIDA RODRIGUES	558222717	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO
75	MARCELA NASCIMENTO DA SILVA	45979865888	DIREITO
112	MARCELO DE OLIVEIRA DA CRUZ	509303432	ENSINO MÉDIO
33	MARCOS VINICIUS DOS SANTOS FERREIRA	557730284	TÉCNICO JURÍDICO
18	MARIA APARECIDA DA SILVEIRA	264159913	PEDAGOGIA
58	MARIAM YOUSSEF MAGALHÃES	50.337.570-6	DIREITO
149	MATHEUS ÍTALO PEREIRA VELOSO	50338510-4	ENSINO MÉDIO
96	MATHEUS VINICIUS DA SILVA DE MEDEIROS	50337698-2	ENGENHARIA MECÂNICA
131	MAURICIO JOSÉ DE OLIVEIRA DA CRUZ	509303420	ENGENHARIA QUÍMICA
3	MAYARA NAKAI	503376164	ARQUITETURA
77	MIKAELA DOS SANTOS DIAS	564431163	PEDAGOGIA
54	MILENA SOARES PINTO	413771180	ENGENHARIA MECÂNICA
125	MYLLAYNE BELANCIERI DE ANDRADE	398427525	ENSINO MÉDIO
12	NAGELA GEOVANA DO NASCIMENTO MASCARELLI	528802240	FISIOTERAPIA
117	NATÁLIA FIRMINO DE OLIVEIRA	509514157	ENSINO MÉDIO
43	NATASHA LINO DE SOUZA	55.163.555-1	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
47	NATHAN GUILHERME LEITE SILVA	587636890	TÉCNICO EM INFORMÁTICA
109	NAYANE SIQUEIRA DA COSTA	526113108	ENSINO MÉDIO
150	NOELE MORENO BARBOZA	43.439.921-8	PEDAGOGIA
2	PÂMELA DOS SANTOS MACHADO	503373564	ARQUITETURA
85	PAMELA ILCE CARDOSO DE OLIVEIRA	50339497-x	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
48	PAULA CARNEIRO SANTANA	479219941	DIREITO

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Melo, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP.

102	RAFAEL SILVA MARTINS	59060785-6	ENSINO MÉDIO
6	RAFAEL FERNANDES HENRIQUE DOS SANTOS	476377456	LETRAS
1	RAFAEL GARCIA CANDIL DA CRUZ	481343131	ANÁLISE DE SISTEMAS
136	RAYANE NICOLE SENA DA SILVA	55833622x	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS
61	RAYSSA PEREIRA DA SILVA DOS SANTOS	452327921	DIREITO
50	REGINA BARBOSA DE OLIVEIRA	40731815-x	PEDAGOGIA
45	RENAN VITOR DOS SANTOS DE SOUZA	442838426	TÉCNICO JURÍDICO
90	RENATA MARTINS CORREA	435280247	PSICOLOGIA
88	RHAYANNE NASCIMENTO DE MATOS	411669345	ENGENHARIA QUÍMICA
100	RHAYNIER ALBERTO DA SILVA MEDIROS	45407380-X	DIREITO
73	RICARDO VENÂNCIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS	55.456.806-8	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
80	RICHELLI SANTANA AMORIM	535397008	AGRONOMIA
7	ROSICLEIA LIMA DA SILVA	40.363.545/7	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
146	SABRINA GIOVANA DA SILVA PEREIRA	559237224	ENSINO MÉDIO
79	SAMARA DA SILVA BASTOS	20986157	TÉCNICO JURÍDICO
82	SARA CRISTINA DA SILVA PEREIRA	460531402	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
98	SARA MARIA PEREIRA DOS SANTOS	39.702.479-4	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
135	SILVANA DE SOUZA DA SILVA	411429243	PEDAGOGIA
51	STEFANY BASSO LOPES	442839649	ENGENHARIA CIVIL
10	STELA APARECIDA CORDEIRO DA CUNHA	499928106	DIREITO
69	STEPHANIE FERNANDA GOMES DE SOUZA	526112165	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS
63	SUELEN CRISTINA DE CARVALHO FALCO	45255358	PSICOLOGIA
137	SUELLEN FERNANDES DA CAMARA	410734895	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS
64	TAIELLE FERREIRA CAMILO	503377260	DIREITO
59	TAMIRIS DE SOUZA DA SILVA	481260237	ARQUITETURA
147	THAINA CRISTINA DE SOUZA SANTOS	396549445	PEDAGOGIA
87	VICTOR RAFAEL DE SPUZA MACHADO	503386868	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
29	VINÍCIUS AUGUSTO LAGE DO NASCIMENTO	413387392	ZOOTECNIA
31	VITÓRIA DE JESUS DINIZ	54.773.985-0	ENGENHARIA QUÍMICA
30	VIVIAN NATÁLIA DOS SANTOS LORIANO	455297642	DIREITO
34	VIVIANE MILLER	306703130	TÉCNICO JURÍDICO
38	WAGNER DA SIVA DE OLIVEIRA	33713831-x	PEDAGOGIA
71	WANESSA MARQUES SALLES KOUTI	41052144-9	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO
46	WELLINGTON CLARO DE OLIVEIRA	620611704	DIREITO
97	WELTER MARQUES DOS SANTOS	432771244	PSICOLOGIA
26	WENDER FERNANDES LEITE DOS SANTOS	396549536	EDUCAÇÃO FÍSICA
44	YASMIN CAIRES DA SILVA	55.007.343-7	PSICOLOGIA

Pereira Barreto, 25 de Setembro de 2.017.

Maria José Carneiro
Presidente da Comissão

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Melo, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO DE PROVAS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PARA PREENCHIMENTO DE FUNÇÕES TEMPORÁRIAS Nº 003/2017 E CONVOCAÇÃO PARA A PROVA.

A **COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO DE PROVAS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PARA PREENCHIMENTO DE FUNÇÕES TEMPORÁRIAS Nº 003/2017**, nomeada pelo Chefe do Executivo, Sr. JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, através do Decreto nº 4.730 de 16/08/2017, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICA** a relação dos candidatos inscritos, no **Processo Seletivo de Provas para contratação de servidor para preenchimento de funções temporárias Nº 003/2017,** e **convoca** para a Prova Objetiva a ser realizada na **EMEB Profª Celda Mello Oliveira, situada à Rua Dermival Franceschi, nº 645, às 09 horas, no dia 01/10/2017,** a saber:

ARTE

INSCR.	NOME	R.G.
6	ADRIANA GOMES LIMA ESPERANÇA	299805074
28	ALESSANDRA CRISTINA CARDOSO MARTIN	225276720
22	ANDREZA SHIZUE CHIESA NISHIYAMA	27861132-1
15	ANGELA MARIA NEVES FERREIRA	15.823.541-1
11	CECILIA SOARES DE LIMA	40145899-4
38	CLEUZA TEODORA MACHADO TEIXEIRA	306948850
34	CRISTIANE DA COSTA SANTOS MARTINS	40363484-2
36	CRISTIANE DOS SANTOS FERREIRA	2742664074
3	ERICA FURTADO COELHO	350453640
18	GEOVANA VIUDES AGOSTINHO	29.492.856-X
21	JULIANA ROSA DE OLIVEIRA IGARASHI	300332324
35	LUCIA APARECIDA DE OLIVEIRA KURAHARA	13.556.068-8
26	SILVANA VIUDES AGOSTINHO	34006188-1
29	SOLANGE CAMARGO DA SILVA FERREIRA	234067470
25	ZILDA DE SOUZA SANTOS MARQUES	126648785

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Melo, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

EDUCAÇÃO FÍSICA

INSCR.	NOME	R.G.
41	ADRIANA DE JESUS BIAGE	326389325
19	ANTONIO CARLOS ARAÚJO PINTO	403270108
27	BRUNO NEVES FERREIRA	407316164
31	CAMILA RIBEIRO NOGUEIRA	33.640538-8
33	CINTHIA PACCA CANEVARI PEDRÃO	33712713-x
23	EDSON MOREIRA BENÁ	30520362-9
32	ELAINE APARECIDA VIEIRA	337442212
24	ELIANA DE SOUZA SANTOS	30743627-5
9	FERNANDA ELIAS DA SILVA	34677698-3
40	FERNANDO ANGELO AMÉRICO DA SILVA	340050974
4	HIGOR GEOVANNI DE OLIVEIRA DOS SANTOS	44054872-X
17	JAQUELINE PIRES TEIXEIRA	412126655
20	KARLA LOUISE MATIOSKI DOS SANTOS	455289931
1	KÁTIA COUTINHO DA SILVA	41.501.636-8
2	KEITIANE ROSA SILVA	33713858-8
39	LAIS FRANCIELI DA SILVA BOGAMIL GONÇALVES	372070164
14	LETICIA BENÁ DA SILVA	442324236
5	PAULO SÉRGIO MEDEIROS MAGALHÃES	41.213.310-6
37	QUÉZIA ROSA FERREIRA	55562337-3
13	RODRIGO GRANUSSI GATO	325187022
8	SAMARA DE OLIVEIRA DE JESUS	47108959x
42	SONIA MARIA ALEXANDRE DE MELO NISHINA	33712370-6
16	TATIANE RENATA SILVA AZEVEDO	430264172
10	VALTER LUIZ GOMES JUNIOR	442325460
12	VANESSA CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA	452427034
30	VICTOR HUGO DOS SANTOS MATOS	474414905
7	VINICIUS DE JESUS DOS SANTOS	41.378.742-4

Pereira Barreto, 25 de Setembro de 2.017.

Maria José Carneiro
Presidente da Comissão

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Secretaria Municipal de Educação

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
"Secretaria Municipal de Educação"
E.M.E.B."Prof.ª Celda Mello Oliveira"

PREFEITURA
REALIZANDO SONHOS

EDITAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS Nº 018/2017

De acordo com a Lei Complementar n° 43 de 20/12/2010, art. 19, inciso I, a Diretoria da EMEB "Profª. Celda Mello Oliveira" torna pública a existência de classe (s) e/ou aulas a serem atribuídas e convoca professores PEB II que foram devidamente aprovados no concurso público e/ou processo seletivo e estejam com contrato durante o ano de 2017 junto à Prefeitura Municipal de Pereira Barreto:

1 – O interessado deverá vir munido (a) de:

a) Via de Mod. DRHU

b) Horário de trabalho do (a) professor (a) fornecido pela autoridade competente.

2 – Dia(s), local(is), horário(s), etapas de atribuição e horário da(s) classe(s) e/ou aulas a serem atribuídas:

Fase	Dia	Local	Hora
Escola	27/09/2017	EMEB. "Profª Celda Mello Oliveira"	13h00

Período: de 27/09/2017 a 11/10/2017

Identificação: 18 (dezoito) horas/aulas semanais, em substituição à Professora de Educação Básica II, Sra. Élida Ferreira de Azevedo de Souza, em gozo de licença prêmio.

Disciplina: Artes

Período: Manhã e Tarde

Períodos	Manhã						Tarde					
Dia da Semana	Aulas						Aulas					
	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª
2ª feira	-	-	-	-	-	-	4ºC	3ºD	-	-	2ºC	-
3ª feira	3ºA	2ºB	3ºB	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4ª feira	5ºB	3ºB	2ºA	-	-	-	4ºC	-	-	2ºC	3ºD	-
5ª feira	4ºA	5ºB	3ºA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
6ª feira	2ºA	2ºB	4ºA	-	-	-	-	-	-	-	-	-

3 – Existe, na U.E. candidatos(s) interessado(s)

☐ em todas/parte das aulas

☐ em _____ aulas, sendo (M), (T), (N)

☒ não existe candidato interessado na U.E.

E.M.E.B. "Profa. Celda Mello Oliveira" Fones: (18) 3704-4789 - 3704-4377 R. Dr. Dermival Franceschi Nº 645 - CEP 15370-000 Estância Turística de Pereira Barreto - SP Secr. Mun. Educ. e Cultura

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 26 de setembro de 2017.

Eliana Hara de Carvalho Rabello
RG. 21.481.966 SSP/SP
Diretora de Escola

Rua Dermival Franceschi, 645 Lapa /CEP 15.370-000 Pereira Barreto – Telefone 3704 4789
e-mail: celdamello@yahoo.com.br